









EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE

EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E EM MERCADOS INTERNACIONAIS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO			2
2. RECURSOS FINANCEI	ROS		3
3. DEFINIÇÕES			4
4. OBJETIVO			6
5. PÚBLICO-ALVO			9
6.	CONDIÇÕES		DE
PARTICIPAÇÃO		10	7.
IMPEDIMENTOS			10
8. ENTREGAS PARCIAIS	E ENTREGA FINAL		11
9. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO			12
0. PROCESSO SELETIVO)		16
1. HABILITAÇÃO			19
2. CONTRATAÇÃO COM	A SPCINE		20
3. DOS RECURSOS			21
4. FORMA DE PAGAMENTO			22
15. ACESSIBILIDADE			22
16. CONTRAPARTIDA			25
7. CRÉDITOS E APLICAÇ	ÇÃO DAS MARCAS		25
8. SANÇÕES ADMINIST	RATIVAS		
25			
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	3		27









Na <u>página do índice</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No <u>corpo do documento</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE ("SPCINE"), com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0000551-3 considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público a EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E EM MERCADOS INTERNACIONAIS.

- 1.1. O presente **EDITAL** é elaborado em consonância com os artigos 5º e 9º do Decreto nº 11.453/2023 que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc PNAB e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na POLÍTICA AFIRMATIVA da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 01/2024/SPCINE, bem como da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura.
- 1.2. A **justificativa** para a publicação deste **EDITAL** fundamenta-se em diagnósticos e pesquisas encomendadas pela **SPCINE** sobre a qualificação profissional e a escassez de determinados profissionais técnicos no setor audiovisual. Além disso, foram realizados encontros com o Comitê Consultivo da **SPCINE**, composto por representantes de entidades, associações e sindicatos do setor audiovisual de São Paulo, para apresentação do Plano de Aplicação de Recursos "PAAR" dos Editais **PNAB**.
- 1.2.1. Nesses encontros, validou-se a necessidade de iniciativas distintas de internacionalização para aprimoramento profissional e oportunidades de negócios para técnicos, criativos e demais agentes do mercado audiovisual. Os estudos e reuniões identificaram não apenas a carência de profissionais mais capacitados para atuarem em âmbito internacional, mas também a existência de barreiras de acesso a oportunidades de capacitação, especialmente para pessoas de baixa renda e grupos









historicamente sub-representados. Dessa forma, este **EDITAL** visa atender prioritariamente esses perfis, em alinhamento com as diretrizes das políticas públicas culturais da **PNAB** e da **SPCINE**.

- 1.3. Este **EDITAL** estará aberto para inscrições a partir do <u>dia 27 de março de 2025, encerrando-se às</u> **18 horas do dia 15 de abril de 2025.**
- 1.4. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na <u>Lei Federal nº 13.303/2016</u> (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na <u>Lei Federal nº 14.399/2022</u> (Lei PNAB), na <u>Lei Federal nº 14.903/2024</u> (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u> (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc PNAB), no <u>Decreto nº 11.453/202</u>3 (Decreto de Fomento), <u>Decreto 12.409/2025</u> (novo Decreto Regulamentador da PNAB), e na <u>Instrução Normativa MinC nº 10/2023</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O valor disponibilizado para o **EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E EM MERCADOS INTERNACIONAIS** é de **R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, oriundos da Política Nacional Aldir Blanc PNAB, <u>Lei Federal nº 14.399/2022</u>.
- §1º O RECURSO FINANCEIRO distribuído será concedido a título de premiação cultural, nos módulos "EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL" e "FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL", sendo 01 (um) PROJETO selecionado para cada MÓDULO.
- §2º Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído para o outro módulo, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS**.
- §3º Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em nenhum dos módulos deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído para outro edital da PNAB, de acordo com a decisão da Diretoria da Spcine.









- **§4º** Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS** em cada **MÓDULO**.
- **2.2.** Em consonância com a IN nº 10/2023/MINC, a seleção das **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** responsáveis pelos **PROJETOS** levará em conta critérios de pontuação adicional indutora nos termos dos arts. 11 e 12 da referida IN e conforme **ANEXO 10** deste **EDITAL (Matriz de Qualificação de Territorialidade)**, enquanto a seleção dos **BENEFICIÁRIOS** levará em conta as reservas de vagas de acordo com o art 6º da IN.

§1º Para os BENEFICIÁRIOS finais contemplados pelos PROJETOS, deverão ser respeitadas cotas de acordo com a Instrução Normativa - IN nº 10/2023/MINC na porcentagem abaixo para:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c) 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
- d) 05% (cinco por cento) para pessoas trans.

§2º Para a seleção dos **BENEFICIÁRIOS**, as **PROPONENTES** responsáveis pelos **PROJETOS** em cada **MÓDULO** deverão observar as regras previstas nos arts. 6º a 9º da IN nº 10/2023/MINC.

2.3. É permitido ao **PROPONENTE** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I."BENEFICIÁRIO": é a pessoa e/ou empresa selecionada para participar do EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL (incluindo MOSTRA INTERNACIONAL e FESTIVAL INTERNACIONAL) OU de FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL a partir de critérios específicos constantes em CHAMADAS PÚBLICAS a serem realizadas pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE selecionada neste EDITAL e oportunamente contratada, conforme as características, requisitos e condições preexistentes do evento, mostra, festival ou formação internacional, bem como das reservas de vagas da política afirmativa da PNAB/SPCINE.









- II. "COMISSÃO JULGADORA": é a comissão composta por no mínimo 03 (três) profissionais com experiência prévia no setor audiovisual e em especial com projetos organizados e/ou voltados ao à internacionalização e ao audiovisual periférico estabelecido neste EDITAL com o objetivo de selecionar os PROJETOS, respeitando as condições previstas neste EDITAL.
- III. "TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE": é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a SPCINE e a PROPONENTE selecionada.
- IV. "EDITAL": o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- V. "EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL": para este EDITAL, considera-se por EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL um encontro fora do território brasileiro que envolve a apresentação, exibição ou produção de conteúdo relacionado ao setor, com obras, projeções, conferências, seminários, premiações competitivas ou não, feiras e exposições de mercado e formações profissionais em sua diversidade e capilaridade de áreas, temas e abordagens artísticas, aprimorando a qualidade, diversidade e representatividade do segmento audiovisual.
- VI. "FESTIVAL INTERNACIONAL": evento que ocorre fora do território brasileiro em período definido de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção de determinado segmento audiovisual.
- VII: "FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL": cursos, laboratórios, oficinas, seminários, fóruns, trilhas, congressos, workshops, ateliês, residências artísticas e outras ações, projetos ou programas de caráter educativo/formativos que ocorrem fora do território brasileiro em período definido, estando vinculado ou não a eventos internacionais e vinculados ou não a espaços formais de pesquisa e aprendizagem, tais como escolas, universidades e faculdades.
- VIII. "**LEGENDAGEM DESCRITIVA**": é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão.
- IX. "LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS" ("LIBRAS"): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- X. "MOSTRA INTERNACIONAL": ação técnica fora do território brasileiro com no mínimo uma edição já realizada, geralmente temática, que prevê a exibição de produções audiovisuais (longa-metragens / curta-metragens / animações), voltadas em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes e/ou seminários, oficinas e palestras.
- XI. **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE:** medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- XII. "PROJETO": é a formalização, através de documentos e informações apresentados à SPCINE, referentes à inscrição e participação na forma deste EDITAL.
- XIII. "PROPONENTE": São as INSTITUIÇÕES, pessoas jurídicas legalmente constituídas (portadora de









Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), com ou sem fim lucrativo e com objeto cultural e/ou de ensino, sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XIV. "RECURSO PNAB": é o repasse financeiro a que os PROJETOS selecionados fazem jus após assinatura do CONTRATO.

XV. "**SETOR AUDIOVISUAL:** para este **EDITAL**, refere-se a um campo da indústria do entretenimento que envolve a produção, distribuição, difusão e exibição de conteúdo audiovisual, tais como filmes, documentários, animações, games, novas mídias, vídeos musicais e conteúdo online.

4. OBJETIVO

4.1. Este **EDITAL** tem por objetivo a seleção de 02 (dois) **PROJETOS** de I**NSTITUIÇÕES** especializadas em planejamento, organização e execução de ações voltadas à internacionalização do audiovisual de forma democrática, descentralizada, diversa e inclusiva, sendo 01 (um) **PROJETO** para cada **MÓDULO**.

I - MÓDULO 1 - FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL: 01 (um) PROJETO, com um valor total de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para realização de ações e procedimentos para viabilizar a participação de no mínimo 192 (cento e noventa e dois) BENEFICIÁRIOS em ao menos 10 (dez) formações internacionais, tais como laboratórios, cursos, residências, ateliês, oficinas, workshops, grupos de estudo, fóruns, congressos internacionais dentre outros conforme conforme referencial e detalhamento do ANEXO 08.

Parágrafo único. Deverá ser considerado o valor *per capita* para as ações do **PROJETO** de até **R\$15.000,00** (quinze mil reais) para países América Latina e até **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para outros territórios internacionais.

II - MÓDULO 2 - EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL: 01 (um) PROJETO, com um valor total de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para realização de ações e procedimentos para viabilizar a participação de no mínimo 180 (cento e oitenta) BENEFICIÁRIOS em ao menos 10 (dez) mostras, festivais, rodadas de negócio, encontros de mercado e eventos internacionais conforme referencial e detalhamento do ANEXO 09









Parágrafo único. Deverá ser considerado o valor *per capita* para as ações do **PROJETO** de até **R\$20.000,00** (vinte mil reais) para todos os territórios internacionais.

4.2. As ações a serem realizadas nos **PROJETOS** deverão incluir:

4.2.1. MÓDULO 1 - FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL:

- a) Curadoria, definição e articulação de ao menos 10 (dez) **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS** organizadas por instituições parceiras ou em processo de parceria com a Spcine, elencadas na listagem do **ANEXO 08.**
- b) Realização de Plano de Ação detalhado para viabilizar a participação dos **BENEFICIÁRIOS** nas referidas **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**, considerando as especificidades como: critérios, requisitos, condições, datas, prazos, público-alvo entre outros.
- c) Realização de ao menos 10 (dez) Chamadas Públicas para seleção em sua totalidade de pelo menos 192 BENEFICIÁRIOS que participarão das FORMAÇÕES INTERNACIONAIS, considerando as reservas de vaga de 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para indígenas, 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) para pessoas trans, conforme previsto na Instrução Normativa IN nº 10/2023/MINC e na Portaria nº 01/2024/Spcine.
- d) Criação e Execução de Plano de Comunicação e Mobilização do **PROJETO**.
- e) Elaboração de material complementar e de suporte técnico voltado aos **BENEFICIÁRIOS** para melhor aproveitamento das **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS.**
- f) Coordenação logística da participação dos selecionados nas FORMAÇÕES INTERNACIONAIS, incluindo transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, seguros, tradução, acessibilidade, orientações sobre vistos e passaporte, além da organização presencial das ações.
- g) Realização de **ao menos 10 (dez) encontros formativos**, sendo 01 (um) relativo a cada **FORMAÇÃO INTERNACIONAL**. Os encontros deverão ser realizados de forma presencial ou online conforme alinhamento com **SPCINE** e deverá contar com a participação dos **BENEFICIÁRIOS** do **PROJETO** para troca de conhecimento advindo das experiências internacionais.
- h) Organização de encontros de networking e promoção dos selecionados, após a participação dos **BENEFICIÁRIOS** nas **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**.









- i) Entrega dos certificados de participação nas **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS** aos **BENEFICIÁRIOS**, a serem solicitadas às instituições internacionais parceiras (se for o caso), bem como do eventual certificado de participação no **PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E DE PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAL EM MERCADOS INTERNACIONAIS ONAIS DA SPCINE**, a ser definido em conjunto com a **SPCINE**.
- j) Acompanhamento, monitoramento e avaliação das **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**, com informações sobre os resultados alcançados e as oportunidades de negócios geradas, conforme itens 8.1. e 8.2. deste **EDITAL**., com a consolidação em **Relatório Final**.
- k) Reunião semanais com a Reunião semanais com a **SPCINE** para acompanhamento quanto às ações previstas no **PROJETO**.

4.2.2. MÓDULO 2 - EVENTO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL:

- a) Curadoria, definição e articulação de ao menos 10 (dez) **EVENTOS INTERNACIONAIS** organizados por instituições parceiras ou em processo de parceria com a **SPCINE**, elencadas na listagem do **ANEXO 09.**
- b) Realização de Plano de Ação detalhado para viabilizar a participação dos **BENEFICIÁRIOS** nos **EVENTOS INTERNACIONAIS**, considerando as especificidades como critérios, requisitos, condições, datas, prazos, público-alvo entre outros.
- c) Realização de ao menos 10 (dez) **Chamadas Públicas** para seleção em sua totalidade de pelo menos **180 (cento e oitenta) BENEFICIÁRIOS** que participarão dos **EVENTOS INTERNACIONAIS**, considerando as reservas de vaga de 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para indígenas, 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) para pessoas trans, conforme previsto na Instrução Normativa IN nº 10/2023/MINC e na Portaria nº 01/2024/Spcine.
- d) Criação e Execução de Plano de Comunicação e Mobilização do **PROJETO**.
- e) Elaboração de material complementar e de suporte técnico voltado aos **BENEFICIÁRIOS** para melhor aproveitamento dos **EVENTOS INTERNACIONAIS.**
- f) Coordenação logística da participação dos selecionados nas formações internacionais, incluindo transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, seguros, tradução, acessibilidade e orientações sobre vistos e passaporte, além da organização presencial das ações.









- g) Realização de **ao menos 10 (dez) encontros formativos**, sendo 01 (um) relativo a participação em cada **EVENTO INTERNACIONAL.** Os encontros deverão ser realizados de forma presencial ou online conforme alinhamento com **SPCINE** e deverá contar com a participação dos **BENEFICIÁRIOS** do **PROJETO** para troca de conhecimento advindo das experiências disseminação internacionais.
- h) Organização de encontros de networking e promoção dos selecionados, após a participação dos **BENEFICIÁRIOS** nos **EVENTOS INTERNACIONAIS**.
- i) Entrega dos certificados de participação nos **EVENTOS INTERNACIONAIS** aos **BENEFICIÁRIOS**, a serem solicitadas às instituições internacionais parceiras (se for o caso), bem como do eventual certificado de participação no **PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E DE PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAL EM MERCADOS INTERNACIONAIS ONAIS DA SPCINE**, a ser definido em conjunto com a **SPCINE**.
- j) Relatórios mensais à Spcine de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos EVENTOS INTERNACIONAIS, com informações sobre os resultados alcançados e as oportunidades de negócios geradas, conforme conforme itens 8.1. e 8.2. deste EDITAL, com a consolidação em Relatório Final.
- k) Reunião semanais com a **SPCINE** para acompanhamento quanto às ações previstas no **PROJETO**.

5. PÚBLICO-ALVO

- **5.1** O presente Edital é destinado a **PROJETOS** de **INSTITUIÇÕES** com ou sem fins lucrativos especializadas em planejamento, organização, execução e gerenciamento de ações de internacionalização, com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos no setor audiovisual e capacidade de atender aos critérios de diversidade, descentralização, democratização e inclusão estabelecidos neste instrumento.
- **5.2.** A **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, independentemente do **MÓDULO**, no entanto, poderá ter apenas um **PROJETO** selecionado, conforme item 9.2.
- **5.3.** Os **PROJETOS** de ambos os **MÓDULOS** deverão prever ações com no máximo 12 (doze) meses de duração a partir da publicação do resultado final, bem como as programações, datas, períodos,









prazos e condições dos **EVENTOS AUDIOVISUAIS INTERNACIONAIS** e *FORMAÇÕES INTERNACIONAIS* que fazem parte do *PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E DE PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAL EM MERCADOS INTERNACIONAIS DA SPCINE.*

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição do item 3.1, XIII.
- **6.2.** É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva. Qualquer alteração deve observar os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL** e preservar as condições de premiação estabelecidas no **CONTRATO SPCINE**.
- **6.3** É vedada a apresentação de **PROJETO** de forma fragmentada ou parcelada por **PROPONENTES** diferentes ou pelo mesmo **PROPONENTE**.

7. IMPEDIMENTOS

- 7.1. Está impedida de participar do processo de contratação a PROPONENTE:
 - I. Que não estiver em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.
 - II. Que não estiver sediada no município de São Paulo.
 - III. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:
 - a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
 - b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
 - c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº









13.303/2016.

7.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração o impedimento verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

8. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL

- **8.1.** A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE mensalmente** dentro do prazo total de execução do **PROJETO**, a contar do recebimento do **RECURSO**, **Relatório detalhado de execução do Projeto**, abordando **o status de todas as ações** previstas neste instrumento que contenham as seguintes informações:
 - I. Lista detalhada de, no mínimo, 10 (dez) dos eventos ou formações que serão selecionados conforme o **MÓDULO**, assim como suas respectivas condições e requisitos de participação;
 - II. Informações detalhadas sobre Chamadas Públicas de seleção de **BENEFICIÁRIOS**, sendo uma para cada curso ou evento selecionado, que contemplem: minutas; cronogramas, requisitos e condições da instituição internacional parceira, prazos, previsão das políticas afirmativas, etc;
 - III. Informações detalhadas sobre o cumprimento da Política Afirmativa prevista no item 2.2. deste Edital;
 - IV. Listas Gerais com os **BENEFICIÁRIOS** inscritos e selecionados;
 - V. Plano de Ação relacionado à cada curso ou evento internacional, conforme o Módulo, com planejamento, organização e logística;
 - VI. Plano de Comunicação e Divulgação, com o respectivo detalhamento de textos, releases, cards, banners, entre outros;
 - VII. Relatório técnico após cada **EVENTO AUDIOVISUAL**, contendo informações detalhadas das ações, dados da participação dos **BENEFICIÁRIOS**, negócios e parcerias geradas, se for o caso fotos, material de divulgação e outras informações que julgarem relevantes;
 - VIII. Execução das Contrapartidas;
 - IX. Planilha de execução financeira parcial do Projeto.
- **8.2.** A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:
 - I. Relatório final de Execução Cultural do **PROJETO** de acordo com o **ANEXO 07**, com a









consolidação dos Relatórios mensais previstos no item 8.1 e traga informações sobre o monitoramento e avaliação final do impacto geral da participação dos **BENEFICIÁRIOS** nos **EVENTOS INTERNACIONAIS** ou **FORMAÇÕES INTERNACIONAIS**;

II. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 04**.

§1º O prazo que trata a cláusula 8.2, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.

§3º A entrega dos documentos listados nos itens 8.1 e 8.2 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

9. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- **9.1**. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.
- **9.2.** Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**. No entanto, apenas 01 (um) **PROJETO** poderá ser contemplado. Na hipótese de mais de um **PROJETO** inscrito pelo mesmo **PROPONENTE** for selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual será contemplado. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

Parágrafo único. Na hipótese em que um PROJETO seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de um mesmo PROPONENTE que já tenha PROJETO contemplado, prevalecerá o PROJETO já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória.

- **9.3.** No ato de inscrição por meio do Formulário Online, a **PROPONENTE** deverá especificar o **MÓDULO** desejado. Essas informações também devem ser devidamente preenchidas no Formulário de Inscrição **(ANEXO 01)**.
- 9.4. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do link









https://spcineeditais.com.br/ que estará aberto a partir do dia 27 de março de 2025 até às 18 horas
do dia 15 de abril de 2025. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada EDITAL respectivo.

- 9.5. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload):
 - I. Formulário de inscrição (ANEXO 01).
 - II. Apresentação resumida e legível do **PROJETO** de forma textual, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, abordando os seguintes tópicos:
 - a) Introdução;
 - b) Objetivos geral e específicos do PROJETO;
 - c) Pré-seleção de 10 eventos audiovisuais internacionais no caso do **MÓDULO 01,** considerando as possibilidades previstas no **ANEXO 09**, considerando o período de realização a proposta curatorial e os requisitos, condições e regramentos pré existentes dos eventos pré selecionados;
 - d) Pré-seleção de 10 formações internacionais no caso do **MÓDULO 02**, considerando as possibilidades previstas no **ANEXO 08**, considerando o período de realização da proposta curatorial e os requisitos, condições e regramentos pré existentes dos eventos pré selecionados;
 - e) Linhas gerais acerca das Chamadas Públicas que serão realizadas para seleção de **BENEFICIÁRIOS**, considerando as ações de política afirmativa obrigatórias previstas no item 2.2. deste Edital, que contemplem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) de pessoas negras ; 10% (dez por cento) de pessoas indígenas, 05% (cinco por cento) de pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) de pessoas trans;
 - f) Previsão de quantidade de pessoas que serão diretamente e indiretamente impactadas com este PROJETO, considerando o mínimo de BENEFICIÁRIOS previstos e o perfil da equipe da PROPONENTE;
 - g) Infraestrutura e ações de inovação e tecnologias que serão envolvidas, se for o caso

III. Portfólio da **PROPONENTE**, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, contendo registros fotográficos, indicadores de público, mídia e o perfil e trajetória das atividades que já foram realizadas pela **PROPONENTE**.

IV. Ficha técnica e minibiografia de no máximo 03 (três) integrantes da equipe;









- V. Plano de Divulgação e Mobilização das Chamadas Públicas e das ações do PROJETO;
- VI. **Cronograma de execução**, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses;
- VII. **Planilha de estimativa de custos,** que considere o percentual máximo de 10% (dez por cento) para remuneração das despesas administrativas da **PROPONENTE**; e 90% (noventa por cento) para a viabilização da participação dos **BENEFICIÁRIOS** nos eventos ou formações internacionais (conforme o MÓDULO escolhido), considerando os gastos com passagem, hospedagem, transporte, credenciais, seguros, tradução, organização, entre outros, além das ações de encontros formativos.
- VIII. **Contrato ou Estatuto Social** atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.
- IX. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.
- X. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** dos responsáveis legais, bem como, se o caso, dos membros do quadro societário/associativo constantes das autodeclarações apresentadas conforme item 9.2.
- XI. Declaração da **PROPONENTE** de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (**ANEXO 02**).
- XII. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Município de São Paulo, há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição, especificando seu endereço **(ANEXO 03)**
- XIII. Proposta de acessibilidade conforme item 15 ACESSIBILIDADE.
- **9.6**. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.
- **9.7.** A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
- 9.8. Nenhuma documentação remetida à SPCINE será devolvida.
- 9.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.
- **9.10**. Para garantir celeridade processual, todos os **PROJETOS** inscritos participarão da fase de seleção. A verificação da documentação exigida (habilitação) será realizada posteriormente, em momento oportuno.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL**, o **PROJETO** será desclassificado e/ou inabilitado na fase oportuna.









9.11. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

9.12. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.10.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.







MINISTÉRIO DA



- §3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá gualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.
- §4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através email pnab@spcine.com.br. com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto".
- **§5º** Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

10. PROCESSO SELETIVO

- **10.1**. Os **PROJETOS** inscritos serão avaliados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que pontuará conforme os seguintes critérios:
- I. Capacidade técnica, de planejamento, gestão e operação de ações de Internacionalização avaliação acerca dos conteúdos diretos abordados pelo **PROJETO**, a partir de seus objetivos gerais e específicos e ações previstas (00 a 10 pontos).
- II. Inclusão social perspectiva inclusiva das ações considerando a composição da equipe executora e o público beneficiário direto e indireto (00 a 10 pontos).
- III. Acessibilidade avaliação das medidas práticas de democratização e acessibilidade, Trajetória da **PROPONENTE** e equipe com projetos de eventos e formação voltados a realizadores periféricos proposta pelo **PROJETO** (00 a 10 pontos).
- IV. Trajetória da **PROPONENTE** e equipe com projetos de internacionalização em audiovisual/economia criativa (00 a 10 pontos)
- VI. Trajetória da **PROPONENTE** e equipe com projetos de eventos e formação voltados a realizadores periféricos (01 a 10 pontos).
- VII. Trajetória da **PROPONENTE** e equipe em projetos de INTERNACIONALIZAÇÃO (01 a 10 pontos).









VIII. Adequação e viabilidade da proposta conforme cronograma e orçamento - (00 a 10 pontos)

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º Além das notas dadas por cada membro da COMISSÃO JULGADORA, o PROJETO poderá receber pontuação adicional indutora por território e/ou por quadro societário afirmativo da PROPONENTE, de acordo com a Matriz de Qualificação de Territorialidade do ANEXO 10.

§4º A nota do PROJETO será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da COMISSÃO JULGADORA, somado às pontuações indutoras.

§5º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível (70 pontos), ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos. PROJETOS que não atingirem a nota de corte poderão ser desclassificados a critério da COMISSÃO JULGADORA.

§6º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela maior nota de experiência em internacionalização (item 9.1, IV);
- II. Pela nota do territorialidade da **PROPONENTE**, conforme **Matriz de Qualificação de**Territorialidade (ANEXO 10)
- III. Permanecendo o empate, a COMISSÃO JULGADORA será responsável pelo desempate.
- **10.2.** Para fazer jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo nos termos do item **10.1, §3º**, a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve apresentar:
- a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **PESSOA TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** (**ANEXO 03-C** uma para cada sócio[a] relativo às **POLÎTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).









- b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 03-A) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário INDÍGENA (uma para cada sócio[a] relativo às POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no caso de haver mais de um[a]).
- c) Declaração de Vínculo com Quilombo ou Comunidade Tradicional (ANEXO 03-B) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário (uma para cada sócio[a] relativo às POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no caso de haver mais de um[a]).
- d) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do **ANEXO 03-C** deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.
- e) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

Parágrafo único. Caso a pessoa autodeclarada SOCIALMENTE NEGRA já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da SPCINE, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da SPCINE em que foi considerado(a) destinatário(a) da POLÍTICA AFIRMATIVA da empresa, e será dispensada de eventual aferição prevista no item 10.1, §1º, do presente EDITAL.

- **10.3.** Apenas farão jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo as **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** que disponham, no quadro societário, de pelo menos um(a) sócio(a)/associado(a), ou uma composição de sócios(as)/associados(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS)**, **INDÍGENAS**, **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** e/ou **PESSOA TRANS**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas/número de associados(as) da entidade, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário/associativo da **PROPONENTE**.
- **10.4.** Serão contemplados 01(um) **PROJETO** em cada **MÓDULO**, por ordem de classificação.

Parágrafo único: Os PROJETOS classificados na sequência serão considerados suplentes.

- **10.5.** Após a aprovação dos **PROJETOS** na fase de avaliação, a **SPCINE** divulgará a lista classificatória no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- §1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas para cada MÓDULO de acordo com a pontuação e classificação dos PROJETOS.
- **§2º** Caso não haja **PROJETOS** inscritos ou habilitados em número suficiente para ocupar as vagas de determinado **MÓDULO**, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para o outro **MÓDULO**, a critério da **SPCINE**, seguindo a ordem de classificação estabelecida.









10.5. Da publicação do resultado caberá recurso, nos moldes do item 12 deste EDITAL.

11. HABILITAÇÃO

- **11.1.** A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** aprovado/selecionado seja habilitada.
- **§1º** Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, incluindo através da realização de procedimento de aferição de pertencimento racial nos termos da Portaria nº 05/2021/Spcine, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.
- **§2º** Verificada eventual falta, incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.
- §3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.
- **§4º** Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.
- **11.2.** A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Parágrafo único: Da publicação da lista de inabilitados caberá recurso, nos moldes do item 12 deste EDITAL.

12. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

12.1. A PROPONENTE deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias,









tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

- **12.2.** A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.
- **12.3.** A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 06).
- **12.4.** A celebração do Termo de Premiação Cultural **(ANEXO 11)** entre a **SPCINE e a PROPONENTE** ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.
- **12.5.** A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

12.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO PNAB.**

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

12.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (**ANEXO 06**) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto": **CONTRATAÇÃO EDITAL № 02/2025/PNAB-SPCINE**, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.









Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

- **12.8.** Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:
 - I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
 - II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.
 - §1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
 - **§2º.** Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.
- **12.9.** A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

12.10. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução gerencial e financeira do **PROJETO**.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme modelo do **ANEXO 05**.
- **13.2.** O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 13.3. O Recurso deve ser enviado por e-mail devidamente digitalizado, com assinatura e data, em









formato Portable Document Format (PDF), para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br até as 23:59 horas do último dia do prazo mencionado acima. O campo "Assunto" do e-mail também deverá conter "RECURSO EDITAL № 02/2025/PNAB-SPCINE", seguido pelo nome do PROJETO e da PROPONENTE..

13.4. A comprovação da tempestividade do recebimento da documentação será baseada no horário de envio registrado pelo correio eletrônico da **PROPONENTE**.

Parágrafo único. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas no **ANEXO 05** não serão considerados válidos.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- **14.1**. O **RECURSO** será pago em parcela única através de depósito bancário para conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE** exclusivamente no Banco do Brasil.
- **14.2**. O repasse de recursos financeiros deverá ser contabilizado como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

15. ACESSIBILIDADE

- **15.1.** Conforme estabelecido na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, o **PROJETO** poderá proporcionar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adequadas às características dos produtos resultantes do objeto, de forma a garantir:
- I nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;
- II nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados









para o atendimento a usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

15.2. São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins:
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na









cadeia produtiva cultural; e

- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- **15.3**. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade poderão estar previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.
- **15.3.1.** A utilização de recursos de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:
 - I for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
 - II quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
 - **15.4.** Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Parágrafo único. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

- **§1º** Caso o **PROJETO** se enquadre na exceção prevista no § 1º, II do Item 14.3., ainda deverá apresentar proposta de acessibilidade na inscrição.
- **§2º** Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.
- **15.5.** A **PROPONENTE** poderá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** no momento da inscrição e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

16. CONTRAPARTIDA

16.1. A SPCINE poderá solicitar que a PROPONENTE contemplada, a título de contrapartida,









proponha 10 (dez) atividades, uma referente a cada ação principal, tal como workshops, masterclasses e mentorias. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

17. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

17.1. As PROPONENTES selecionados deverão mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo e a SPCINE obrigatoriamente em todo material de divulgação e comunicação relativo ao PROJETO, incluindo o material complementar de suporte técnico. As logomarcas devem ser inseridas com a chancela "Apoio", seguindo o padrão de identidade visual específico para a PNAB. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo PROPONENTE deve ser aprovado pela Comunicação da SPCINE com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail comunicação@spcine.com.br para que seja garantida a correta utilização das marcas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1**. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO** devidamente corrigido.
- **18.2.** As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:
 - I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.
 - a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejam a aplicação da multa.









- II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução do **RECURSO**.
 - a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado no prazo previsto.
- III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.
 - a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.
 - b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.
- IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.
- V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
 - a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.
- **18.3.** As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.
- **18.4.** A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.









Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da SPCINE, ser admitida execução parcial do CONTRATO SPCINE, com a eventual necessidade de devolução proporcional do RECURSO, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do CONTRATO SPCINE.

- **18.5**. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **18.6.** O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 18.2, III, em caso de atraso.
- **18.7**. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.
- **18.8.** As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos em Decreto Municipal, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.9**. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A comunicação da SPCINE a respeito do certame será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link DOCSP Diário Oficial Cidade de São Paulo. Comunicações a respeito de PROJETOS específicos serão realizadas por correspondência eletrônica para o email indicado pela PROPONENTE/INSTITUIÇÃO em sua Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de email e seu acompanhamento
- 19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL são adotados os critérios a seguir









estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
- IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.
- **19.3.** O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicandose as sanções cabíveis.

19.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

- **19.5.** Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do pnab@spcine.com.br, com identificação do PROJETO e do EDITAL no campo "Assunto".
- **19.6.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o **pnab@spcine.com.br**









devendo conter no "Assunto" a identificação do EDITAL e da interessada.

- **§1º** Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.
- **§2º** Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.
- §3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.
- **19.7**. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura.
- **19.8**. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:
 - ANEXO 01 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
 - **ANEXO 02** DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO
 - ANEXO 03 DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 - ANEXO 03-A DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDIGENA
 - ANEXO 03-B DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM QUILOMBO OU COMUNIDADE TRADICIONAL
 - **ANEXO 03-C** AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) CONSTITUIDO(A) NA COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO NEGRO, PESSOA TRANS E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
 - ANEXO 04 MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO
 - ANEXO 05 FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
 - ANEXO 06 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE
 - ANEXO 07 MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - **ANEXO 08** LISTA DE AÇÕES DE FORMAÇÃO INTERNACIONAIS
 - **ANEXO 09 LISTA DE EVENTOS INTERNACIONAIS**
 - ANEXO 10 MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO DE TERRITORIALIDADE
 - ANEXO 11 TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
- **19.9**. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das **PROPONENTES** dados adicionais referentes aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.
- 19.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que









possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 27 de março de 2025 Diretora Presidente Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.